



Publicado no Atrio da Câmara Municipal  
de Sta Maria da Boa Vista-PE  
24/09/2019  
Secretário Geral

*[Handwritten signature]*



*Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista - PE*  
CASA JOSÉ OZANAN GOMES DE BARROS

**CONTRATO Nº 12/2019**

Contrato de locação, que, entre si, celebram, de um lado, a Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista (PE), e, do outro, LOCTUR - Fernando José Cordeiro Empreendimentos, na forma abaixo.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA DA BOA VISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Getúlio Vargas, n.º 61, Centro, Santa Maria da Boa Vista, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.475.696/0001-29, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. Joaquim Rodrigues Júnior, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF nº 537.378,574-15 e da cédula de identidade nº 3179715 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Joaquim Nabuco, n.º 288, Centro, nesta cidade de Santa Maria da Boa Vista, Estado de Pernambuco, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, **LOCTUR - Fernando José Cordeiro Empreendimentos**, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 531, bairro Centro, na cidade de Santa Maria da Boa Vista, Estado de Pernambuco, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 03.057.143/0001-28, neste ato representada por Fernando José Ribeiro, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 011.257.948-52, residente e domiciliado(a) na cidade de Lagoa Grande, Estado de Pernambuco, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, considerando o disposto na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/2002, bem como a homologação do Processo **Administrativo Nº 004/2019, Pregão Presencial Nº 003/2019**, têm, entre si, justo e acordado, o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO** - O objeto do presente contrato consiste na locação, por parte do **CONTRATANTE**, dos veículos dispostos nos itens 01 e 02 do Anexo I - Termo de Referência do Edital do **Pregão Presencial Nº 003/2019**, nos exatos termos da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, para ficar a disposição dos gabinetes dos vereadores e Câmara de Vereadores de Santa Maria da Boa Vista.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE ENTREGA** - A **CONTRATADA** deverá fornecer o veículo para disposição do **CONTRATANTE** no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento da solicitação oficial expedida pela Administração Pública.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL** - Pelo objeto do presente instrumento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 31.896,00 (trinta e um mil e oitocentos e noventa e seis reais) para o item 01, e R\$ 208,00 por dia para o veículo do item 02, perfazendo um valor global estimado de R\$ 407.712,00 (quatrocentos

*[Handwritten signatures]*  
Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista - Praça Getúlio Vargas nº 61 - Centro  
www.camaradesmbv.com.br  
CNPJ: 11.475.696/0001-29





## *Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista - PE*

CASA JOSÉ OZANAN GOMES DE BARROS

e sete mil e setecentos e doze reais), conforme disposto na proposta da **CONTRATADA**, adjudicada pelo **CONTRATANTE**.

**Parágrafo único. O item 02 será pago de acordo com a quantidade de diárias executadas.**

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO** - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação da respectiva fatura, no dia 20 de cada mês, após aprovação do **CONTRATANTE** quanto à efetiva execução do objeto.

Parágrafo Primeiro - Não será concedido reajuste ou correção monetária;

Parágrafo Segundo - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na ocorrência de fato superveniente, que implique a inviabilidade ou retardamento da execução do contrato.

Parágrafo Terceiro - Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do objeto deste Contrato serão provenientes da conforme a seguinte Dotação Orçamentária:

**Unidade Orçamentária: 01.031.0001.2001**

**Elemento de Despesa: 3390.39.12**

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA** - O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** - São obrigações da **CONTRATADA**:

I. A **CONTRATADA**, na impossibilidade de colocar o veículo diariamente à disposição do **CONTRATANTE**, obriga-se, desde já, a substituir o veículo locado por outro de iguais características, para que os serviços a serem executados pelo referido não venham a sofrer solução de continuidade, sem que isto acarrete qualquer ônus adicional ao **CONTRATANTE**.

II. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega/disponibilização do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;



## *Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista - PE*

CASA JOSÉ OZANAN GOMES DE BARROS

III. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, quando estes tenham sido ocasionados por empregados credenciados para a execução do objeto;

IV. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da disponibilização do objeto;

V. Comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos que julgar necessário;

VI. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório em compatibilidade com as obrigações assumidas.

VII. Arcar com todas as despesas relativas à entrega do objeto na sede da Câmara Municipal, tais como frete e/ou transporte.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - São obrigações do CONTRATANTE:**

I. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, conforme estabelecido na cláusula quarta; Acompanhar e fiscalizar a execução do presente instrumento, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES** - Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto deste Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - advertência;

II - multa, nos seguintes termos:

a) pelo atraso no fornecimento/disponibilização do veículo para o Município em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não entregues;

b) pela recusa em realizar o fornecimento/a disponibilização, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do(s) bem(ns);

c) pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do produto fornecido, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do bem, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não substituídos/corrigidos;





## *Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista - PE*

CASA JOSÉ OZANAN GOMES DE BARROS

d) pela recusa da Contratada em corrigir as falhas no fornecimento/na disponibilização, entendendo-se como recusa o fornecimento/a disponibilização não efetivado(a) nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento;

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo Primeiro - Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Segundo - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Terceiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas às multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO** - Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que cabível à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta lei, consoante o que estabelece o seu Art. 58.

Parágrafo Primeiro - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda assegurado os direitos elencados nos incisos do parágrafo segundo do art. 79, no que couber.

Parágrafo Segundo - As formas de rescisão contratual são as prescritas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.



## *Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista - PE*

CASA JOSÉ OZANAN GOMES DE BARROS

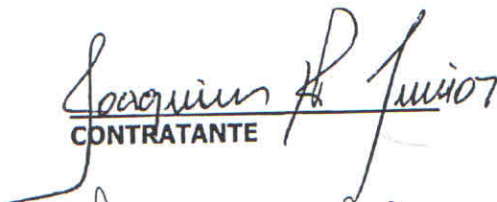
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO** - Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital do **Pregão Presencial Nº 003/2019**, com seus anexos, e a proposta da **CONTRATADA** adjudicada pelo **CONTRATANTE**.


**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** - Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93, com suas posteriores modificações, aos casos omissos do presente Contrato.

Parágrafo Primeiro - É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca de Santa Maria da Boa Vista, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


Parágrafo Segundo - E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à **CONTRATADA**, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Santa Maria da Boa Vista (PE), 24 de setembro de 2019.

  
CONTRATANTE

  
TESTEMUNHA  
CPF 049.135.204-23

  
CONTRATADA

  
TESTEMUNHA  
102.114.484-35 CPF